



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N.º 4.326 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS CONSUMIDORES DE SÃO LUÍS, PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO (CAEMA).

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de São Luís, fica assegurado ao consumidor de água encanada, o direito de ter instalado, pela Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (CAEMA), concessionária do sistema de abastecimento de água desta cidade, mediante sua solicitação, o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros dos seus imóveis.

§ 1º - A CAEMA disporá de 180 (cento e oitenta) dias para operacionalizar a instalação dos referidos equipamentos, contados a partir da aprovação desta Lei.

§ 2º - Decorridos os 180 (cento e oitenta) dias, por força desta Lei, cobrar-se-á dos imóveis não contemplados pelo que a mesma estabelece 50%(cinquenta por cento) do consumo indicado pelo hidrômetro.

Art 2º - O aparelho eliminador de ar de que trata esta Lei, nos domicílios que já estiverem instalados os hidrômetros, deverão ser adquiridos pela concessionária, que arcará também com as despesas de sua instalação.

Parágrafo Único - Nas novas instalações de hidrômetros, a serem efetuadas pela concessionária, fica a mesma obrigada a instalar automaticamente os eliminadores de ar.

Art. 3º - A instalação dos aparelhos eliminadores de ar só poderá ser realizada com a autorização da CAEMA, que efetuará o cadastro das empresas que comercializam esses equipamentos.

Art. 4º - Os consumidores da CAEMA deverão ser comunicados do disposto nesta Lei, por de informações Impressas na conta mensal de água emitida pela concessionária.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUIS, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2004, 183º DE INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO
PREFEITO